



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1863, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

**INSTITUI O TÍTULO “MÃE  
EXEMPLO”, PARA A MÃE QUE É O  
EXEMPLO DE MULHER, DE VIDA,  
DE SOLIDARIEDADE E INSPIRAÇÃO  
PARA TODAS EM SIDROLÂNDIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Título “Mãe Exemplo” no âmbito do Município de Sidrolândia.

**Art. 2º.** Fará jus ao Título, toda mãe que reside em Sidrolândia que se destaca no cenário Municipal pela sua trajetória de vida, servindo de inspiração e exemplo a todos.

**Parágrafo único.** O Título será concedido apenas uma única vez para cada mãe homenageada, exceto as mães dos vereadores que poderão ser homenageadas mais de uma vez.

*M*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 3º.** A homenagem será proposta por Vereador, conjuntamente, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, que após aprovação plenário será entregue em Sessão Solene, realizada anualmente no mês de maio, na semana que antecede o dia das mães.

**Parágrafo único.** Cada Vereador poderá indicar 02 (dois) duas mãe para receber o Título a cada ano, sendo livre a honraria a sua mãe biológica ou adotiva.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo o conteúdo num componente curricular ou abordá-lo como tema transversal, em forma de projetos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 27 de Junho de 2017.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**



**JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH**  
Presidente

**Publicado por:**  
Rosângela Cristina Gonçalves  
**Código Identificador:**103A1192

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**PORTARIA Nº. 148/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Jean Cezar França de Nazareth, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;  
**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder 30 dias de Férias à servidora LIA MARCIA NOLASCO, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, para serem gozadas do dia 15/06/2017 a 14/07/2017.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 09 de Junho de 2017.

**JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH**  
Presidente

**Publicado por:**  
Rosângela Cristina Gonçalves  
**Código Identificador:**569088FD

**CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**PORTARIA Nº. 152/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Jean Cezar França de Nazareth, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;  
**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder 30 dias de Férias ao servidor RAPHAEL MARQUES DOS SANTOS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/01/2017, para serem gozadas do dia 01/07/2017 a 30/07/2017.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 26 de Junho de 2017.

**JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH**  
Presidente

**Publicado por:**  
Rosângela Cristina Gonçalves  
**Código Identificador:**4AEE2BDD

**CONTROLADORIA GERAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2017**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR**

Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2017

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Prefeito Municipal Dr Marcelo de Araújo Áscoli, por meio da Portaria nº 658, de 30 de Maio de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 1680, de 30 de Maio de 2017, senhor Robson de Lima Araújo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 237 § 2 da Lei Complementar nº 007/2002, CITA, pelo presente edital, SUELI ROCHA MILANEZI BONFÁ, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, localizado na rua São Paulo nº 964, Centro de Sidrolândia/MS, a fim de apresentar defesa no processo administrativo disciplinar nº 03/2017 a que responde, sob pena de revelia.

Sidrolândia-MS, 26 de Junho de 2017.

**AVANI MOREIRA DOS SANTOS**  
Secretária da Comissão

**Publicado por:**  
Renato da Silva Santos  
**Código Identificador:**D6024B92

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1863, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

INSTITUI O TÍTULO “MÃE EXEMPLO”, PARA A MÃE QUE É O EXEMPLO DE MULHER, DE VIDA, DE SOLIDARIEDADE E INSPIRAÇÃO PARA TODAS EM SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Título “Mãe Exemplo” no âmbito do Município de Sidrolândia.

**Art. 2º.** Fará jus ao Título, toda mãe que reside em Sidrolândia que se destaca no cenário Municipal pela sua trajetória de vida, servindo de inspiração e exemplo a todos.

**Parágrafo único.** O Título será concedido apenas uma única vez para cada mãe homenageada, exceto as mães dos vereadores que poderão ser homenageadas mais de uma vez.

**Art. 3º.** A homenagem será proposta por Vereador, conjuntamente, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, que após aprovação plenário será entregue em Sessão Solene, realizada anualmente no mês de maio, na semana que antecede o dia das mães.

**Parágrafo único.** Cada Vereador poderá indicar 02 (dois) duas mãe para receber o Título a cada ano, sendo livre a honraria a sua mãe biológica ou adotiva.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo o conteúdo num componente curricular ou abordá-lo como tema transversal, em forma de projetos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Junho de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**85E71A47

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1864, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a Autorização a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.822.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil e vinte e dois reais) no Orçamento Programa de 2017 nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte os recursos previstos no Inciso III, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação do elemento de 92 – Despesas de Exercícios Anteriores junto ao Orçamento Programa de 2017 para regularização e identificação das responsabilidades específicas de cada gestor.